



**CONTRATO DE Nº 004/2014 PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE BARCARENA/PA E GOVERNANÇA BRASIL
S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, CNPJ sob o nº 22.943.229/0001-00, sito a av. Lameira Bitencurt, nº 688 Altos - Centro - Barcarena - Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 036.450.532-04, domiciliado à rua Torre Serram s/n - Centro - Barcarena - Pará, de outro lado, **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Madureira, nº 040, Loja nº 14, Edif. Luzia da C. Almeida, Saquarema, CEP nº 28.990-000, Centro, Saquarema - RJ, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados referentes ao licenciamento de Uso de Sistemas/Software para Gestão de Pessoal, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barcarena - PA, fundamentada com base legal o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Barcarena/PA e no Município de Saquarema/RJ ou ainda em qualquer localidade do País. A contratada fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;



- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- f) realizar os serviços de manutenção dos sistemas previstos no anexo único deste contrato;
- g) manter a contratante informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), efetuados todo o dia 10 (dez) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá se ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. Dr. Paulo Sérgio M. Alcântara-Vice-Presidente
Ver. Wandson Moacir C. Oliveira-1º Secretário
Ver. José Maria Rodrigues Júnior-2º Secretário

previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

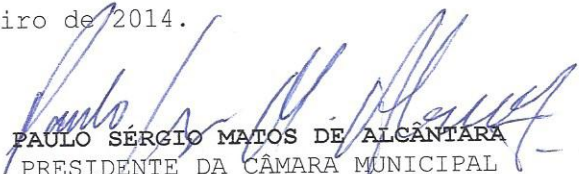
O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Barcarena/PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Barcarena/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

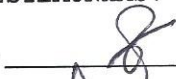
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barcarena/PA, 02 de Janeiro de 2014.


PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF nº 583.092.682-20


GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
ANDRÉ BURLAMAQUI

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 